

Resultado da Agenda Legislativa

De 01/04/2024 até 05/04/2024

Senado Federal

01/04/2024 - segunda-feira

14:00 [Sessão Plenária](#)

Local	Objetivo	Status
Plenário do Senado Federal	Sem objetivo declarado	Encerrada

02/04/2024 - terça-feira

10:00 [Sessão Plenária](#)

Local	Objetivo	Status
Plenário do Senado Federal	Em celebração à Democracia Brasileira.	Encerrada

09:30 [4ª, Extraordinária](#)

CDR - Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Local	Objetivo	Status
Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7	Audiência pública interativa com o Excelentíssimo Senhor Celso Sabino, Ministro de Estado do Turismo, com objetivo de apresentar as ações, projetos e programas que estão sendo desenvolvidos pelo Ministério, assim como as metas para o próximo quadriênio, em atendimento ao art. 50, §1º, da Constituição Federal e ao art. 397, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal.	Não Realizada

Convidados

- **Nome:** Celso Sabino - **Cargo:** Ministro de Estado do Turismo

03/04/2024 - quarta-feira

09:00

8ª, Extraordinária - Semipresencial

CMA - Comissão de Meio Ambiente

Local

Objetivo

Status

Anexo II, Ala

Senador

Alexandre Costa,

Plenário nº 15

Sem objetivo declarado

Não Realizada

Proposições em pauta

Ordem: 1

SF PL 2910/2022 - (ORDINARIA)

Autor(a): Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para dispor sobre o saneamento em áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas.

Despachos: CDH -> CMA (T)

Atual Relator(a): Márcio Bittar (UNIÃO/AC)

Relatório

ORIENTAÇÃO FPA

FAVORÁVEL AO RELATÓRIO □

ARGUMENTAÇÃO: O acesso ao saneamento básico nas áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas contribuirá para mudanças significativas na situação de vida e de seu ambiente. Consequentemente, o acesso ao saneamento terá reflexos diretos na superação da pobreza rural, na diminuição da desigualdade social e na promoção do desenvolvimento rural sustentável.

Ordem: 3

SF PL 4363/2021 - (ORDINARIA)

Autor(a): Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Institui o Selo Nacional ASG, conferido as empresas que investem em ações e projetos de motivação ambiental, social e de governança.

Despachos: CMA -> CAE (T)

Atual Relator(a): Otto Alencar (PSD/BA)

Relatório

Pela aprovação com as 6 emendas que apresenta.

ORIENTAÇÃO FPA

CONTRÁRIO □

ARGUMENTAÇÃO: A implementação das práticas ASG (ESG) trazem desafios adicionais para pequenas empresas, especialmente devido ao aumento de custos e à possível inaplicabilidade de certas métricas subjetivas. Esses fatores por consequência geram a restrição de mercado, de financiamento e até mesmo licitações públicas, como prevê o projeto. Fica evidente que as grandes empresas possuem maiores condições de aplicar tais metrificações, tornando a prática um tanto quanto inacessível para os pequenos.

Além do mais, esse tipo de sistema pode incentivar práticas de “greenwashing”, onde as empresas buscam obter o selo apenas para fins de marketing, sem necessariamente realizar mudanças em suas práticas ambientais ou sociais.

Ordem: 4

SF PL 496/2023 - (ORDINARIA)

Autor(a): Fabiano Contarato (PT/ES)

Altera o art. 20 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor na sentença penal condenatória à reparação integral, material e moral nos casos de crimes ambientais.

Despachos: CMA -> CCJ (T)

Atual Relator(a): Beto Faro (PT/PA)

Relatório

Pela aprovação com 1 emenda que apresenta

ORIENTAÇÃO FPA

CONTRÁRIO □

ARGUMENTAÇÃO: Não há como vincular danos ambientais com danos morais. Os danos ambientais, que devem ser compensados, são materialmente quantificáveis. O dano moral está atrelado a uma violação a um indivíduo, não há dano físico. Sendo assim, o projeto busca criar um dano que não há destinatário para tal dano, isso pode acabar levando a ambiguidades e interpretações diferentes, tornando a aplicação da lei problemática. O combate ao crime ambiental deve ser severo e com os danos, que são materiais, devidamente e adequadamente quantificados conforme a conduta verificada. O aumento das penas para crimes já previstos não garante o cumprimento da lei e, portanto, não tornará a legislação mais eficaz. Dessa forma pode se concluir que a redação atual da Lei de Crimes Ambientais é suficiente para a proteção do meio ambiente e combate aos crimes previstos nela.

09:00 [9ª, Extraordinária - Semipresencial](#)

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

Local

Objetivo

Status

Anexo II, Ala

Senador

Alexandre Costa, Sem objetivo declarado

Não Realizada

Plenário nº 9

Proposições em pauta

Ordem: 5

[SF PL 10/2022 - \(ORDINARIA\)](#)

Autor(a): Chico Rodrigues (PSB/RR)

Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para regulamentar o regime híbrido de trabalho.

Despachos: CAE -> **CAS (T)**

Atual Relator(a): Paulo Paim (PT/RS)

Relatório

Pela recomendação de declaração de prejudicialidade do Projeto.

ORIENTAÇÃO FPA

FAVORÁVEL AO RELATÓRIO

ARGUMENTAÇÃO: Matéria contemplada pela aprovação da Medida Provisória nº 1108, de 2022